



PORTARIA-COFECI Nº 084/2018

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo INED – INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/SP, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 043/2018 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo INED – INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/SP;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos até 02/03/2023, pelo INED – INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, com sede na cidade de São Paulo e autorização de funcionamento restrita ao Estado de São Paulo, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

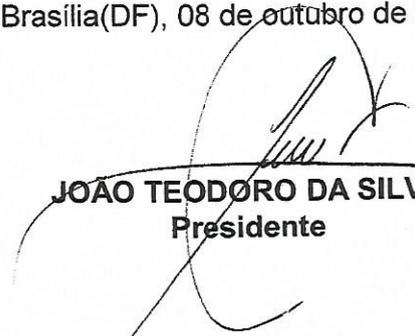
Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas com registro no sistema GDAE/SEE-SP, ou em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o “Visto Confere” aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 055/2017.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 08 de outubro de 2018.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente